



OFÍCIO DECLARATÓRIO 01/2019-CAU/SP

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – CANCELAMENTO DO REGISTRO PROFISSIONAL – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º ED-1000019728/2015, transitada em julgado, aplica à **ARQUITETA E URBANISTA ERICA SILVA CAMARA MOVIO, CAU n.º A836931**, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, inciso III, da Lei 12.378/2010, bem como no inciso III, do Art. 62, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, qual seja, Cancelamento do Registro Profissional, por infração às regras 1.2.1., 2.2.7., 3.2.4., 3.2.7., 3.2.11., 3.2.13., 4.2.10., 5.2.10. do Código de Ética e Disciplina para Arquitetos e Urbanistas que preveem: **1.2.1.** O arquiteto e urbanista deve responsabilizar-se pelas tarefas ou trabalhos executados por seus auxiliares, equipes, ou sociedades profissionais que estiverem sob sua administração ou direção, e assegurar que atuem em conformidade com os melhores métodos e técnicas; **2.2.7.** O arquiteto e urbanista deve adotar soluções que garantam a qualidade da construção, o bem-estar e a segurança das pessoas, nos serviços de sua autoria e responsabilidade; **3.2.4.** O arquiteto e urbanista deve discriminar, nas propostas para contratação de seus serviços profissionais, as informações e especificações necessárias sobre sua natureza e extensão, de maneira a informar corretamente os contratantes sobre o objeto do serviço, resguardando-os contra estimativas de honorários inadequadas; **3.2.7.** O arquiteto e urbanista deve prestar seus serviços profissionais levando em consideração sua capacidade de atendimento em função da complexidade dos serviços; **3.2.11.** O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre o progresso da prestação dos serviços profissionais executados em seu benefício, periodicamente ou quando solicitado; **3.2.13.** O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais; **4.2.10.** O arquiteto e urbanista deve condicionar todo compromisso profissional à formulação e apresentação de proposta técnica que inclua com detalhe os produtos técnicos a serem produzidos, sua natureza e âmbito, as etapas e prazos, a remuneração proposta e sua forma de pagamento. A proposta deve ser objeto de contrato escrito entre o profissional e o seu contratante, o qual deve ter também em conta as demais disposições deste Código; **5.2.10.** O arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de associar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de serviços profissionais sem a sua real participação nos serviços por elas prestados; e aos incisos IV e X, do Art. 18 da Lei 12.378/2010 que preveem como infração ético-disciplinar: IV - delegar a quem não seja arquiteto e urbanista a execução de atividade privativa de arquiteto e urbanista; X - ser desidioso na execução do trabalho contratado. São Paulo, 06 de fevereiro de 2019. José Roberto Geraldine Junior – Presidente do CAU/SP.